

Regulamento

SPX DISTRESSED REAL ESTATE OPPORTUNITY – PORTUGAL – CLASSE B - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO
CNPJ nº 42.730.892/0001-26

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 SPX DISTRESSED REAL ESTATE OPPORTUNITY – PORTUGAL – CLASSE B - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**CVM**” e “**Resolução 175**”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ ADMINISTRADOR ”, ou “ Prestador de Serviço Essencial ”).
Gestor	SPX Real Estate Gestão de Recursos Ltda. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.732, 21º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.617.367/0001-07, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 20.005, publicado no Diário Oficial em 27 de julho de 2022 (“ GESTOR ” ou “ Prestador de Serviço Essencial ” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
Exercício Social	Encerramento no último dia útil do mês de março de cada ano.

1.2 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de

Regulamento

SPX DISTRESSED REAL ESTATE OPPORTUNITY – PORTUGAL – CLASSE B - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

CNPJ nº 42.730.892/0001-26

investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores.

4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.1.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

4.1.6 O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.

4.1.7 As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

Regulamento

SPX DISTRESSED REAL ESTATE OPPORTUNITY – PORTUGAL – CLASSE B - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO
CNPJ nº 42.730.892/0001-26

4.3 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPX DISTRESSED REAL ESTATE OPPORTUNITY – PORTUGAL – CLASSE B - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPX DISTRESSED REAL ESTATE OPPORTUNITY – PORTUGAL – CLASSE B- FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do FUNDO são de classe única.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	5 (cinco) anos, a contar do início das atividades da classe. O prazo de duração poderá ser prorrogado, por até 3 (três) períodos de 1 (um) ano cada, por deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, convocada pelo ADMINISTRADOR, por recomendação do GESTOR, especificamente para este fim. Na hipótese de o prazo de duração do FUNDO encerrar-se em dia não útil, a liquidação da classe será efetuada no 1º (primeiro) dia útil subsequente.
Categoria	Fundo de investimento financeiro.
Tipo	Multimercado.
Objetivo	O objetivo da classe é obter ganhos de capital através de investimentos direta ou indiretamente no exterior. A classe deverá manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio investido em cotas do Fundo de Investimento em Participações SPX Distressed Real Estate Opportunity – Portugal – Multiestratégia Investimento no Exterior, inscrito no CNPJ sob nº 42.120.075/0001-56 (“Fundo Investido”). O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Destina-se a receber aplicações de investidores classificados como profissionais que sejam (a) sócios do GESTOR ou de qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada por, ou que estejam sob controle comum com o GESTOR (“Afiliada”) ou (b) fundos de investimento que tenham como único(s) cotista(s) um (ou mais) sócio(s) do GESTOR e de suas Afiliadas.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPX DISTRESSED REAL ESTATE OPPORTUNITY – PORTUGAL – CLASSE B - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas.
Capital Autorizado	A ADMINISTRADORA poderá, excepcionalmente, realizar emissão extraordinária de cotas da classe (“Emissão Extraordinária de Cotas da Classe”), sem a necessidade de aprovação em assembleia geral, exclusivamente para fazer frente a tais despesas e encargos, limitado ao valor máximo de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Na hipótese indicada no caput deste item, o ADMINISTRADOR enviará notificação aos Cotistas sobre a realização da Emissão Extraordinária de Cotas da Classe (“Notificação de Emissão Extraordinária”), comunicando a subscrição de cotas por todos os Cotistas, na proporção de sua respectiva participação na classe, realizada pelo ADMINISTRADOR, nos termos do mandato outorgado nos respectivos Compromissos de Investimento, as quais deverão ser integralizadas no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Notificação de Emissão Extraordinária. Nesta hipótese, ficará o Cotista obrigado a realizar a subscrição e integralização das cotas objeto da Emissão Extraordinária de Cotas da Classe, na proporção de sua participação na classe. Na hipótese de qualquer Cotista não integralizar as cotas da Emissão Extraordinária de Cotas do Fundo, por qualquer motivo, serão aplicáveis as penalidades aplicáveis aos cotistas inadimplentes, conforme previstas neste Regulamento e nos Compromissos de Investimento.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas	A assembleia especial de cotistas poderá aprovar a concessão de direito de preferência aos cotistas em novas emissões por ela deliberadas, bem como os seus termos e condições. Exceto se de outra forma aprovada pela assembleia especial de cotistas, o exercício do direito de preferência deverá ser comunicado ao ADMINISTRADOR em até 10 (dez) dias contados do comunicado de início da nova emissão de cotas.
Negociação	As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.
Transferência	Somente vai ser permitida a transferência de cotas integralizadas. As cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação, se aplicável, em mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores. A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. No caso de alienação voluntária de cotas, o Cotista alienante deverá manifestar sua intenção mediante notificação ao ADMINISTRADORA e ao GESTOR, os quais informarão os demais Cotistas, observado que os demais Cotistas terão direito de preferência para adquirir as cotas ofertadas pelo Cotista alienante, em igualdade de condições, na proporção das cotas integralizadas detidas por cada Cotista (excetuadas da base de cálculo as cotas detidas pelo Cotista alienante) especificando o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. Os procedimentos para

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPX DISTRESSED REAL ESTATE OPPORTUNITY – PORTUGAL – CLASSE B - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	exercício do direito de preferência serão detalhados nos Compromissos de Investimento. A validade e eficácia de qualquer transferência de cotas a quaisquer terceiros estarão sujeitos a: (i) observância ao disposto neste Regulamento; (ii) comprovação de que o adquirente das cotas se qualifica como investidor profissional e se enquadra no público-alvo da classe previsto neste Regulamento; e (iii) aprovação do GESTOR. Caso quaisquer cotas a serem alienadas não sejam adquiridas pelos demais cotistas em razão do exercício do direito de preferência descrito acima, o GESTOR e/ou suas partes relacionadas, bem como fundos de investimento geridos pelo GESTOR, terão direito de preferência para tal aquisição, nos mesmos termos e condições de potencial adquirente para tais cotas. Não haverá direito de preferência nas hipóteses de: (i) sucessão de Cotista (causa mortis ou decorrente de reestruturação societária do Cotista, entre outros eventos de sucessão), ou (ii) em se tratando de Cotista pessoa física, em caso de transferência a seu cônjuge e/ou filho/a(s), ou (iii) transferência pelo Cotista para suas partes relacionadas e/ou veículos ou fundos de investimento detidos exclusivamente pelo Cotista, observado que, para seja realizada uma transferência nos termos deste item, ao ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão ser notificados sobre a operação com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, podendo recusar a referida transferência mediante justificativa por escrito.
Cálculo do Valor da Cota	As cotas terão o seu valor calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates e amortizações, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates e amortizações, caso aplicável.
Distribuição de Proventos	A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.
Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Resgate e Amortização	Para a integralização, resgate e amortização, serão utilizados ativos financeiros, devendo ser analisados e aprovados para aporte/resgate pelos Prestadores de Serviços Essenciais, débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPX DISTRESSED REAL ESTATE OPPORTUNITY – PORTUGAL – CLASSE B - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas do FUNDO;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
- (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

2.3 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de cotas.

CAPÍTULO 3 – EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

3.1 As cotas da classe serão integralizadas pelo preço de integralização previsto no ato que aprovar a respectiva emissão (“Preço de Integralização”) em atendimento a uma ou mais Chamadas de Capital a ser(em) realizada(s) pelo ADMINISTRADOR, conforme instruções do GESTOR, observados os procedimentos descritos nos parágrafos abaixo e o disposto nos Compromissos de Investimento.

- 3.1.1** No âmbito da primeira emissão de cotas da classe, as cotas serão integralizadas mediante uma única Chamada de Capital, sendo certo que o Preço de Integralização das cotas da primeira emissão será pago à vista.
- 3.1.2** Uma vez firmados os Compromissos de Investimento, ficará a critério do GESTOR determinar a realização da Chamada de Capital, em montante a ser por ele definido, sendo certo que, caso a referida Chamada de Capital não compreenda a totalidade do Capital Comprometido, o saldo de cotas subscritas e não integralizadas será cancelado pelo ADMINISTRADOR.
- 3.1.3** Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido na Chamada de Capital, de acordo com as instruções da ADMINISTRADORA e o disposto no boletim de subscrição e Compromisso de Investimento.
- 3.1.4** A integralização de cotas será realizada em moeda corrente nacional **(a)** por meio do SF ou **(b)** por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da classe, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.
- 3.1.5** A Chamada de Capital para integralização das cotas da primeira emissão da classe deverá ser realizada pelo ADMINISTRADOR com antecedência mínima de, pelo menos, 3 (três) dias úteis, de acordo com as instruções do GESTOR.
- 3.1.6** O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de cotas do CLASSE, conforme Chamada de Capital realizada, passará a ser considerado um “Cotista Inadimplente”, nos termos do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição, e estará sujeito aos Encargos do Cotista Inadimplente e às suspensões de direitos políticos e econômicos previstas neste Artigo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPX DISTRESSED REAL ESTATE OPPORTUNITY – PORTUGAL – CLASSE B - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.1.7 Verificada a inadimplência do Cotista, não sanada no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data do inadimplemento, a ADMINISTRADORA poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente, a seu exclusivo critério:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às cotas não integralizadas conforme a Chamada de Capital, acrescidos de (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) atualização pelo IPCA e juros de mora de 15% (quinze por cento) ao ano calculados pro rata temporis, e (c) custos de tal cobrança (incluindo honorários de advogados e custas);
- (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pelo CLASSE devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- (iii) realizar Chamada de Capital, com o objetivo de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente;
- (iv) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descritos neste Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (a) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente e (b) a data de liquidação do CLASSE;
- (v) reduzir o montante remanescente do Compromisso de Investimento do Cotista Inadimplente, podendo o GESTOR zerar o Compromisso de Investimento do Cotista Inadimplente. Caso o GESTOR zere o Compromisso de Investimento do Cotista Inadimplente, o GESTOR poderá oferecer para qualquer terceiro, ao preço determinado pelo GESTOR, o direito de subscrição previsto no Compromisso de Investimento do Cotista Inadimplente;
- (vi) transferir ou alienar para qualquer terceiro, pelo preço estabelecido pelo GESTOR, as cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, sendo o saldo, se houver entregue ao Cotista Inadimplente; e
- (vii) todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela ADMINISTRADORA ou pelo CLASSE relacionadas à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal cotista, integralmente, a menos que seja de outra forma determinada pela ADMINISTRADORA, a seu exclusivo critério.

3.2 As regras aplicáveis à integralização de eventuais novas cotas do FUNDO que venham a ser emitidas após a primeira emissão de cotas, se diferentes das aqui previstas, serão determinadas pela Assembleia Geral que aprovar a respectiva emissão, e deverão constar dos Compromissos de Investimento e dos Boletins de Subscrição que venham a ser firmados pelos Cotistas à época.

3.3 Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou amortização total da classe e/ou subclasse de cotas, conforme aplicável.

3.4 A distribuição de cotas de classe fechada deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

3.5 Não é admitida nova distribuição de cotas de classe fechada antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma classe ou subclasse.

3.6 O valor de cada emissão de cotas e as condições de integralização seguirão o disposto no documento de aceitação da oferta de cotas da classe fechada a ser assinado pelo Cotista, conforme definido na Assembleia de Cotistas que deliberou a emissão.

3.7 A amortização de cotas será sempre efetuada de forma proporcional entre principal e rendimentos, a exclusivo critério do GESTOR, sendo paga aos Cotistas em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da entrada dos recursos no FUNDO.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPX DISTRESSED REAL ESTATE OPPORTUNITY – PORTUGAL – CLASSE B - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.8 A amortização de cotas abrangerá todas as cotas, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os cotistas de parcela do valor de suas cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de cotas emitidas.

3.9 A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

4.1 A assembleia especial de cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.

- 4.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 4.1.6** O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria, exceto na hipótese de deliberação sobre a destituição ou substituição da ADMINISTRADORA e/ou do GESTOR, bem como a escolha de seus respectivos substitutos, que dependerá do voto correspondente a, no mínimo: (a) 90% (noventa por cento) das cotas emitidas, em caso de destituição sem Justa Causa, ou (b) 50% (cinquenta por cento) das cotas emitidas, em caso de destituição com Justa Causa.
- 4.1.7** As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria

4.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

5.1 As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

TAXA	BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL
Taxa Global	0% (zero por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe, reteada entre os prestadores de serviços da classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPX DISTRESSED REAL ESTATE OPPORTUNITY – PORTUGAL – CLASSE B - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Taxa Máxima Global	À Taxa Global da classe poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano.
Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.ansima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos .	
Taxa Máxima de Custódia	Não há.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.
Taxa de Performance	Não há.

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1 A classe de cotas poderá aplicar seus recursos em qualquer ativo financeiro permitido pela regulamentação em vigor e pelo presente Anexo, bem como em ativos financeiros negociados no exterior, desde que tenham a mesma natureza econômica de tais ativos.

6.2 Para fins tributários, as aplicações do Fundo deverão estar representadas, direta ou indiretamente, pelos seguintes ativos (“Aplicação Mínima nos Fundos Investidos”):

ATIVO	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”	no mínimo, 95%

6.3 A classe de cotas obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:

LIMITES POR EMISSOR		
EMISSION	PERCENTUAL INDIVIDUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)	PERCENTUAL CONJUNTO (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
a) Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto aquelas listadas nesta tabela	Até 5%	Até 5%
b) Ativos emitidos por companhia aberta, exceto aqueles listados nesta tabela	Até 5%	Até 5%

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPX DISTRESSED REAL ESTATE OPPORTUNITY – PORTUGAL – CLASSE B - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

c) Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	Vedado	Vedado
d) Pessoas naturais	Vedado	Vedado
e) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM	Vedado	
f) Renda Variável (ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado; bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado; cotas de classes tipificadas como “ações”; ETF de ações; BDR - Ações; e BDR-ETF de ações)	Vedado	Vedado
g) Fundos de Investimento	Sem Limites	Sem Limites
h) União Federal	Sem Limites	Sem Limites
i) Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	Vedado
j) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico contanto que integrem Índice IBOVESPA	Vedado	
k) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	
l) Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas	Até 100%	Até 100%

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO	
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
a) cotas de fundos de investimento em participação, desde que classificados como entidades de investimento	Sem limites
b) títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem limites
c) cotas de fundos de investimento com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF)	Sem limites
d) cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com base no Anexo Normativo I da	Sem limites

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPX DISTRESSED REAL ESTATE OPPORTUNITY – PORTUGAL – CLASSE B - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF	
e) cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados	Sem limites
f) cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados	Sem limites
g) cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF	Sem limites
h) cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF	Sem limites
i) títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Sem limites
j) notas promissórias e debêntures desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado
k) ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	Vedado
l) ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado
m) contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados abaixo	Até 100%
n) cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII	Vedado
o) cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC	Vedado
p) cotas de fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado	Vedado
q) cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP	Vedado
r) cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados – FIC-FIDC-NP	Vedado

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPX DISTRESSED REAL ESTATE OPPORTUNITY – PORTUGAL – CLASSE B - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

s) valores mobiliários diversos daqueles previstos abaixo, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM	Vedado
t) outros ativos financeiros não previstos no presente quadro, exceto ativos financeiros negociados no exterior que tenham a mesma natureza econômica de ativos permitidos	Vedado
u) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI	Vedado
v) Cotas de fundo de índice local atrelado a moedas digitais (“Ativos Digitais”)	Vedado

6.4 A classe de cotas respeitará ainda os seguintes limites:

Características Adicionais Aplicáveis à Carteira	
	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS , observados os limites da tabela acima	ATÉ 100%
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	VEDADO
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	ATÉ 100%
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	SIM
e) RISCO DE CAPITAL	ATÉ 100%
f) Emprestar ativos financeiros	Até 100%
g) Tomar ativos financeiros em empréstimo	Até 100%

6.5 A classe de cotas poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

CAPÍTULO 7 – TRIBUTAÇÃO

7.1 O GESTOR, na definição da composição da carteira da classe, buscará perseguir o **tratamento tributário de longo prazo** segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPX DISTRESSED REAL ESTATE OPPORTUNITY – PORTUGAL – CLASSE B - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da classe são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	
Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no último dia útil dos meses de maio e novembro no caso de cobrança semestral ("Come-Cotas") e na amortização de cotas, conforme as seguintes alíquotas regressivas em função do prazo de aplicação:	
Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Longo Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15,0%
Come-Cotas	15,0%
<u>NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTA CLASSE TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO</u> quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO for classificada como de Curto Prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o IRF será cobrado às seguintes alíquotas:	
Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Curto Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%
Come-Cotas	20,0%
Cobrança do IRF:	Na hipótese de resgate das cotas por ocasião do encerramento do prazo de duração da classe de cotas ou sua liquidação, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira da classe e no prazo de aplicação na classe pelo cotista. A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado.
Amortização de Cotas:	O IRF deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira da classe e no prazo de aplicação na classe pelo cotista, às alíquotas regressivas descritas à hipótese de resgate das cotas, definidas em função do prazo do investimento do cotista respectivo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPX DISTRESSED REAL ESTATE OPPORTUNITY – PORTUGAL – CLASSE B - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	Por ocasião de cada amortização de cotas, será apurada e aplicada alíquota complementar de IRF entre aquela utilizada na modalidade "come-cotas" e aquela aplicável segundo o período de aplicação.
II. IOF/TVM:	
Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.	

7.2 Aporte de ativos financeiros

- 7.2.1** O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.
- 7.2.2** Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

7.3 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO e não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

7.4 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

CAPÍTULO 8 – SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DO GESTOR

8.1. A substituição do ADMINISTRADOR e/ou GESTOR do FUNDO somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçados a cada Cotista, à CVM e ao ADMINISTRADOR ou GESTOR, conforme o caso;
- (ii) destituição ou substituição por deliberação da assembleia regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou
- (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

8.1.1. No caso de renúncia, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do FUNDO pelo ADMINISTRADOR.

8.1.2. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o ADMINISTRADOR obrigado a convocar, imediatamente, assembleia para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação: (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, em qualquer caso; ou (ii) à CVM, no caso de descredenciamento.

8.1.3. No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPX DISTRESSED REAL ESTATE OPPORTUNITY – PORTUGAL – CLASSE B - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 8.1.4.** Em qualquer hipótese de substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos, estes continuarão recebendo, até a sua efetiva substituição, a parcela da Taxa Global devida a si, conforme aplicável, estipuladas neste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercerem suas funções. Na hipótese de destituição por justa causa, o GESTOR não fará jus a quaisquer valores a título de Taxa de Performance não pagos, independentemente de estarem provisionados ou não, sendo os valores pagos ao gestor substituído (para fins de clareza, valores já pagos não serão devolvidos pelo gestor substituído). Em qualquer outra hipótese de destituição, os valores já provisionados e não pagos na data de substituição serão devidos e pagos ao gestor substituído quando do pagamento da Taxa de Performance pela classe.
- 8.1.5.** Adicionalmente, na hipótese de destituição do GESTOR, sem Justa Causa, por deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia, o FUNDO deverá pagar ao GESTOR uma multa indenizatória equivalente a 3 (três) vezes o valor da remuneração que o GESTOR tenha recebido nos últimos 12 meses (considerando o somatório da parcela que lhe cabe da Taxa Global, a título de taxa de gestão, e da Taxa de Performance no período) (“Indenização por Destituição sem Justa Causa”).
- 8.1.6.** A Indenização por Destituição sem Justa Causa será paga ao GESTOR em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e sucessivas, a contar do mês subsequente ao da destituição, sempre no 5º (quinto) dia útil de cada mês. A Indenização por Destituição sem Justa Causa será abatida dos valores devidos ao gestor substituído a título de taxa de gestão (“Nova Taxa de Gestão”), sendo que, caso a Nova Taxa de Gestão não seja suficiente para arcar com os pagamentos relacionados à Indenização por Destituição sem Justa Causa, em cada uma das respectivas datas de pagamento, a classe arcará com a diferença.
- 8.1.7.** Em qualquer das hipóteses de substituição, o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, conforme o caso, deverá enviar ao novo administrador ou ao novo gestor todos os documentos, ou cópias de documentos, relativos às suas atividades como prestador de serviços do FUNDO.

CAPÍTULO 9 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 9.1** A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.
- 9.2** Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.
- 9.3** O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.
- 9.3.1** Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.
- 9.4** Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:
- Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Dependência do GESTOR, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco de Mercado Externo, Risco Proveniente do Uso de Derivativos, Risco Proveniente da Alavancagem da Classe, Riscos Relacionados a Ativos Digitais, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados.**
- Outros Riscos:** Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.
- 9.5** O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPX DISTRESSED REAL ESTATE OPPORTUNITY – PORTUGAL – CLASSE B - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

9.5.1 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

9.6 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao cotista.

9.7 O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

* * *